

Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração (PPGA)

Regulamento do Programa de Pós-Graduação de Administração (PPGA), aprovado pelo Colegiado do PPGA da Universidade de Brasília (UnB) em sua reunião extraordinária realizada em 13/01/2022, com validade a partir do primeiro período letivo de 2022.

Título I – Das Disposições Gerais

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), *stricto sensu*, vinculado à Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas (FACE) da Universidade de Brasília (UnB), obedecerá ao estabelecido na legislação nacional vigente, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de Brasília, e nesta Resolução.

Art. 2º. O PPGA é constituído por ciclos de atividades regulares, que, visando aprofundar os conhecimentos adquiridos na Graduação e desenvolver a capacidade criadora e de inovação, conduzem a uma pós-graduação *stricto sensu* em Administração, com cursos de Mestrado acadêmico (CMA) e Doutorado Acadêmico (CDA) e de Mestrado Profissional em Administração Pública (MPA), nos termos do disposto no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§ 1º. Os cursos de Mestrado e Doutorado acadêmicos têm uma área de concentração, denominada Administração.

§ 2º. O Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública tem uma área de concentração, denominada Administração Pública e Políticas Públicas.

§ 3º. O PPGA será organizado em linhas de pesquisa que agregam projetos e atividades de ensino e pesquisa que explorem conceitos e objetos de pesquisa interdependentes, reunindo docentes e discentes de pós-graduação e de graduação.

Art. 3º. Os cursos que compõem o PPGA caracterizam-se pela flexibilidade, por meio de currículos diferenciados que proporcionem à (ao) discente ampla oportunidade de iniciativa na composição de seu programa de estudos, com acompanhamento de sua (seu) orientadora (orientador).

Art. 4º. O PPGA construirá sua identidade acadêmica, promovendo atividades de ampla visibilidade que propiciem articulação de pesquisa, produção de conhecimento e inovação, com vistas à nucleação regional e ao reconhecimento do Programa pelos pares e pelas agências públicas como referência nacional e internacional.

Art. 5º. O PPGA promoverá intercâmbio docente, discente e técnico-científico ou cultural com instituições acadêmicas ou de outra natureza, no Brasil e no exterior, compatíveis com o projeto institucional da Universidade de Brasília.

Título II – Da Coordenação do PPGA

Art. 6º. O PPGA terá um Colegiado de Programa constituído por docentes com vínculo efetivo com a Universidade de Brasília e credenciadas (os) como orientadoras (orientadores) do Programa e representação discente do Mestrado e do Doutorado.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado do PPGA:

- I - Propor o credenciamento de orientadoras (orientadores) e coorientadoras (coorientadores), nos termos de normas regulamentares da UnB;
- II - Contribuir com o planejamento estratégico e com a elaboração, a execução e o acompanhamento transparente da política de Pós-Graduação da FACE, com vistas à inserção do PPGA, com excelência e inovação, nas comunidades acadêmicas nacional e internacional;
- III - Propor os planos de aplicação dos recursos disponibilizados ao PPGA pela Universidade de Brasília, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria;
- IV - Aprovar a Lista de Oferta de disciplinas para cada período letivo;
- V - Propor critérios de seleção para o ingresso no PPGA, respeitada a regulamentação geral da Universidade de Brasília;
- VI - Definir o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção, nos termos de normas regulamentares da UnB;
- VII - Apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do PPGA no âmbito de sua competência.

Art. 7º. O Curso de Mestrado Profissional em Administração (MPA) terá um Colegiado de Curso, presidido por seu Coordenador, constituído dos professores credenciados como orientadores no Curso, e de representantes discentes.

§ 1º. - Compete ao Colegiado do MPA:

- I - Propor o credenciamento de orientadoras (orientadores) e coorientadoras (coorientadores), nos termos de normas regulamentares da UnB;
- II - Contribuir com o Planejamento Estratégico e com a elaboração, a execução e o acompanhamento transparente da política de Pós-Graduação da FACE, com vistas à inserção do MPA, com excelência e inovação, nas comunidades acadêmicas nacional e internacional;
- III - Propor os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do MPA pela Universidade de Brasília, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria;
- IV - Aprovar a Lista de Oferta de disciplinas para cada período letivo;
- V - Propor critérios de seleção para o ingresso no MPA, respeitada a regulamentação geral da Universidade de Brasília;
- VI - Definir o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção, nos termos de normas regulamentares da UnB;
- VII - Apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do MPA no âmbito de sua competência.
- VIII - Designar representante na Comissão de Pós-Graduação do PPGA;

Art. 8º. Os representantes discentes nos colegiados serão por esses escolhidos, em processo de eleição amplamente divulgado e terão mandato de um ano, vedada a recondução em período consecutivo.

Art. 9º. Os membros dos colegiados devem estar presentes nas reuniões na forma estabelecida no Regimento Geral da UnB.

Art. 10. O PPGA terá uma Comissão de Pós-Graduação (CPG) presidida pela(o) Coordenadora (Coordenador) e constituída pelos coordenadores de cada uma das linhas de pesquisa do CMA/CDA, proposto pelos professores da respectiva linha, por um docente do MPA e um representante discente, referendados pelo Colegiado.

§ 1º. O mandato dos membros da Comissão de Pós-Graduação será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Compete à Comissão de Pós-Graduação (CPG):

I - Acompanhar o desempenho de discentes e a utilização de bolsas e recursos;

II - Definir e gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo;

III - Aprovar a constituição de comissões examinadoras de Teses e Dissertações;

IV - Encaminhar os resultados de defesas de teses e dissertações;

V - Constituir a Comissão de Seleção para admissão de discentes no PPGA;

VI - Avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos de discentes do Programa;

VII - Analisar pedidos de Trancamento Geral de Matrícula, solicitação de Alteração de Prazos de Conclusão de Curso, bem como Designação e Mudança de Orientação;

VIII - Apreciar solicitações de Defesa Direta de Tese, conforme regra específica aprovada pela CPP;

IX - Apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do PPGA.

Art. 11. O PPGA terá uma (um) coordenadora (coordenador) e uma (um) coordenadora (coordenador) adjunta (o), escolhidas(os) entre as(os) docentes do Programa, com mais de dois anos no exercício de magistério na Universidade de Brasília, conforme o disposto no Regimento Geral da UnB.

§ 1º. O mandato da(o) coordenadora (coordenador) e da(o) coordenadora (coordenador) adjunta(o) será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Compete à (ao) coordenadora (coordenador) do PPGA:

I - Presidir o Colegiado do Programa;

II - Presidir a Comissão de Pós-Graduação;

III - Representar o PPGA perante os órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;

IV – Atuar como responsável pela gestão do PPGA perante a FACE, o DPG, os colegiados definidos nas normas regulamentares da UnB e as agências de fomento;

V - Apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do PPGA no âmbito de sua competência;

VI - Encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA), em qualquer tempo, solicitações de desligamento de discentes, quando identificadas as situações descritas nas normas regulamentares da UnB.

§ 3º. Compete à (ao) coordenadora (coordenador) adjunto (o) colaborar com a gestão do PPGA e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento da (o) coordenadora (coordenador).

Art. 12. O MPA terá uma Coordenadora (Coordenador) e uma Coordenadora (Coordenador) Adjunta (Adjunto), indicados pelo Colegiado do PPGA e designados pelo Reitor da Universidade de Brasília, escolhidos entre os professores do quadro efetivo da UnB, credenciados no Programa para orientar alunos do Curso.

§ 1º. Cabe ao Coordenador do MPA:

I - Presidir o Colegiado do Curso;

II - Representar o MPA perante os órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;

III – Atuar como responsável pela gestão do MPA perante a FACE, o DPG, os colegiados definidos nos termos das normas regulamentares da UnB e as agências de fomento;

IV - Appreciar propostas e recursos de docentes e discentes do Curso no âmbito de sua competência;

V - Encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA), em qualquer tempo, solicitações de desligamento de discentes, quando identificadas as situações descritas nas normas regulamentares da UnB;

V – Negociar ofertas de turmas do MPA, com organizações públicas ou privadas interessadas em financiar a formação de mestres;

VI - Propor novas turmas ao Colegiado do PPGA.

§ 2º. Compete à (ao) Coordenadora (coordenador) Adjunta (Adjunto) do MPA colaborar com a gestão do MPA e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador;

§ 3º. O mandato da (do) Coordenadora (Coordenador) e da (do) Coordenadora (Coordenador) Adjunta (Adjunto) será de dois anos, permitida uma recondução.;

§ 4º. Cada turma do MPA terá dois coordenadores, sendo um coordenador administrativo e outro pedagógico, que serão responsáveis pela gestão acadêmica e operacional da turma.

Título III – Da Admissão

Art. 13. A admissão de discentes nos cursos do PPGA será feita por seleção pública regulada por edital específico.

Art. 14. Para admissão em curso do PPGA, as(os) candidatas(os) devem atender, além das condições previstas em normas regulamentares da UnB e em legislação específica, as seguintes exigências:

I - Ser diplomada (o) em curso de Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente, conforme previsto no edital de seleção;

II - Ser selecionada (o) dentro do número de vagas e demais condições estipuladas em edital.

§ 1º. Será exigida capacidade de leitura e compreensão em língua inglesa, conforme previsto em edital.

§ 2º. Para a admissão em curso de Doutorado, será exigido, adicionalmente, o atendimento de uma das condições seguintes:

I – Ser diplomada (o) em curso de Mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente, ou;

II – Sendo portador de diploma de curso de Graduação, demonstrar desenvolvimento intelectual relevante na área de Administração, conforme critérios estabelecidos em edital de seleção.

§ 3º. Não se aplica o § 2º às(aos) candidatas(os) de que trata o artigo 15 desta Resolução.

Art. 15. Discentes do CMA poderão ser alçadas(os) ao CDA a qualquer momento antes de completarem dezoito meses no Mestrado sem a necessidade de se submeterem a processo público de seleção para o Doutorado.

§ 1º. Não poderão se beneficiar do disposto no caput deste artigo, discentes admitidas(os) mais de uma vez no PPGA.

§ 2º. A solicitação de alçada ao CDA deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGA e referendada pelo DPG, cumpridos os seguintes requisitos:

I - solicitação fundamentada da(o) discente, acompanhada do projeto de tese e de cronograma para seu desenvolvimento, cuja duração total, incluído o tempo como discente de mestrado, não poderá ultrapassar sessenta meses até a data de defesa de tese;

II - histórico escolar do mestrado com um mínimo de 75% de menções iguais a SS e nenhuma menção inferior a MS;

III – comprovação de que teve artigo de sua autoria aceito para publicação, em periódico científico classificado em estrato superior, conforme definido em norma própria do PPGA;

IV - parecer circunstanciado da (o) Orientadora (Orientador) da (o) Discente, no qual fique comprovado o potencial da(o) Discente e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido no cronograma proposto;

V - Parecer de comissão de três membros, designada pelo Colegiado do PPGA especialmente para esse fim, composta por dois docentes credenciados para orientar no Doutorado do Programa e um membro externo ao PPGA credenciado para orientar no Doutorado.

Art. 16. O número de vagas para admissão nos cursos do PPGA e os respectivos editais de seleção deverão ser propostos pelo Colegiado do PPGA e encaminhados ao DPG pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção.

§ 1º. Para a definição do número de vagas serão levados em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I - A existência comprovada de orientadoras (es) qualificadas (os) com disponibilidade para a orientação;

II - Os limites e as indicações de número máximo de orientações por docente credenciada (o) indicados nos documentos de área que regem a avaliação da Pós-Graduação;

III - O fluxo de entrada e saída de discentes;

IV - A coerência entre oferta de vagas e o seu preenchimento em processos seletivos anteriores.

§ 2º O edital deverá conter todas as informações referentes ao processo de seleção, locais e datas de realização das etapas da seleção e da divulgação dos resultados.

§ 3º O edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença das(os) candidatas(os) na sede do PPGA.

Art. 17. O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e composta por docentes credenciadas(os) no PPGA.

§ 1º. Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará relatório circunstanciado do referido processo, o qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo DPG.

§ 2º. Do processo de seleção só será cabível recurso quanto a vício de forma.

§ 3º. O Colegiado do PPGA poderá solicitar ao DPG ampliação do número de vagas estabelecido no edital de abertura, mesmo após divulgado o resultado final da seleção, desde que a decisão não viole o princípio da impessoalidade e se pautar na eficiência e no interesse institucional, devidamente previsto no edital.

Art. 18. A admissão da(o) discente no PPGA concretiza-se com o seu registro na Secretaria de Assuntos Acadêmicos (SAA).

§ 1º. Do registro da(o) discente na SAA deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de curso de Graduação e o registro da seleção realizada.

§ 2º. É vedado o registro concomitante em mais de um curso de pós-graduação stricto sensu da Universidade de Brasília.

Art. 19. Será admitida a matrícula em disciplinas isoladas no PPGA de aluno especial que demonstre capacidade para cursá-las e atendidas condições definidas pelo Programa.

§ 1º. A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o PPGA e está aberta às(aos) portadoras(es) de diploma de Graduação que não estejam regularmente matriculadas(os) em curso de pós-graduação stricto sensu na Universidade de Brasília.

§ 2º. A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento de discentes regularmente matriculadas(os) em curso de pós-graduação stricto sensu na Universidade de Brasília e concordância do docente responsável pela oferta da disciplina.

Art. 20. Mediante solicitação de docente do PPGA, na condição de supervisor, poderá ser autorizada a realização de estágio pós-doutoral no Programa.

Título IV – Da Organização Didática

Art. 21. Cada discente regular terá uma (um) Docente Orientadora (Orientador) credenciada(o) pela CPP.

§ 1º. Para o credenciamento como Orientador(a) no PPGA, além da exigência do título de Doutora (Doutor), é necessário ter produção acadêmico-científica relevante e regular, comprovada de acordo com os critérios aprovados pelo PPGA e homologados pela CPP.

§ 2º. Os critérios de credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de orientadoras(es) serão objeto de regulamentação específica aprovada pelo PPGA e homologada pela CPP.

§ 3º. Poderão ser credenciadas(os) orientadoras(es) específicas(os) para atender às necessidades de orientação de determinada(o) discente, seguindo os critérios estabelecidos por normas específicas.

Art. 22. A(O) Discente poderá ter, além da(o) Orientadora (Orientador) Titular, uma(um) Coorientadora (Coorientador).

§ 1º. A Coorientação se dá quando uma (um) Docente compartilha efetivamente com a(o) Orientadora (Orientador) a concepção do projeto de pesquisa da (o) Discente, a sua execução e orientação complementar.

§ 2º. A designação de uma(um) Coorientadora (Coorientador) deverá ser aprovada pela CPG mediante solicitação circunstanciada da(o) Orientadora/Orientador.

§ 3º. A(o) Docente Coorientadora (Coorientador) deverá ser credenciada(o) pelo Colegiado do PPGA, cumpridas as exigências definidas em norma específica.

§ 4º. A(o) Coorientadora (Coorientador) não substituirá de forma automática a(o) Orientadora (Orientador) em suas funções regimentais específicas.

Art. 23. Os prazos de conclusão de cursos de mestrado e de doutorado do PPGA, incluindo os períodos destinados à elaboração e defesa da dissertação ou tese, respectivamente, são:

I) mínimo de 12 e máximo de 24 meses para o mestrado;

II) mínimo de 24 e máximo de 48 meses para o doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, considerando razões justificadas e cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pela(o) Discente, esses prazos poderão ser prorrogados por um período de até seis meses no caso do Mestrado e de até 12 meses no caso do Doutorado, mediante solicitação a ser avaliada pela Comissão de Pós-Graduação do PPGA.

Art. 24. Poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas há no máximo 10 anos, com aprovação, em cursos de pós-graduação stricto sensu em instituições brasileiras ou estrangeiras, incluindo disciplinas cursadas por meio de acordos de cotutela, até um limite de 70% dos créditos em disciplinas exigidos para o curso, conforme previsto no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§ 1º. O aproveitamento de disciplinas de que trata este artigo pode ocorrer, por meio de solicitação à Comissão de Pós-Graduação, à qual cabe estabelecer equivalência com o regime de créditos e disciplinas do curso em que a(o) discente está registrada(o).

§ 2º. O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação de parecer circunstanciado, elaborado por Docente Credenciada(o) no PPGA e aprovado pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 3º. Poderá ocorrer a apropriação integral de disciplinas cursadas com aprovação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília.

Art. 25. A avaliação do desempenho acadêmico de discentes do PPGA obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com o Regimento Geral da UnB.

Art. 26. O PPGA terá as suas disciplinas organizadas em disciplinas obrigatórias, obrigatórias seletivas e optativas.

§ 1º. As disciplinas Teorias Organizacionais e Metodologia de Pesquisa são obrigatórias para os cursos de Mestrado e Doutorado acadêmicos.

§ 2º. As disciplinas Estágio em Docência I e II serão obrigatórias para alunos bolsistas, sendo a primeira para discentes do Mestrado e ambas para discentes do Doutorado.

§ 3º. As disciplinas Métodos Inferenciais, Métodos Qualitativos e Análise Multivariada são disciplinas obrigatórias seletivas para os cursos de Mestrado e Doutorado acadêmicos, e são escolhidas pelo aluno em comum acordo com o Orientador.

§ 4º. Os discentes do CMA deverão cursar obrigatoriamente uma disciplina obrigatória seletiva, enquanto os do CDA deverão cursar obrigatoriamente duas dessas disciplinas.

§ 5º. O número de créditos relativos a disciplinas de Pesquisa em Administração, a ser apropriado para composição do total de créditos dos cursos de mestrado acadêmico e de doutorado é limitado a 2 (dois).

§ 6º. As disciplinas poderão ser ministradas em língua estrangeira, desde que aprovada na lista de oferta.

§ 7º. As disciplinas Administração Pública Contemporânea, Administração e Estratégia em Organizações, Métodos e Técnicas de Pesquisa Aplicadas à Administração, Estatística Aplicada à Administração, e Oficina de Elaboração de Projeto são obrigatórias para o MPA.

§ 8º. A relação de disciplinas optativas a serem ofertadas nos cursos será estabelecida de acordo a lista de oferta aprovada pelo Colegiado do PPGA.

§ 9º. Os discentes dos cursos do PPGA integralizarão os créditos em disciplinas segundo calendário e listas de ofertas definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 27. Os cursos de Mestrado Acadêmico e de Mestrado Profissional terão 24 em disciplinas, e o curso de Doutorado, 36 créditos em disciplinas.

§ 1º. Não serão atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado, ao Ensaio Teórico, aos exames de qualificação de mestrado e de doutorado, e à Tese de Doutorado.

§ 2º. Poderão ser reconhecidas disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas como aluno(a) especial em qualquer Instituição de Ensino Superior, até o limite de 50% do total de créditos exigidos, respeitadas as normas da UnB e do PPGA.

§ 3º. Após a integralização dos créditos de disciplinas, a(o) discente será matriculada(o), automaticamente, pelo PPGA, em cada período letivo, pelo menos na atividade Elaboração de Dissertação de Mestrado ou Elaboração de Tese de Doutorado, conforme o caso.

§ 4º. A(o) discente que estiver cumprindo estágio de pesquisa de Mestrado e Doutorado fora da UnB, em Programa Sanduíche ou similar, será matriculada(o), automaticamente, pelo PPGA, em cada período letivo na atividade Elaboração de Dissertação de Mestrado ou Elaboração de Tese de Doutorado, conforme o caso.

Art. 28. O Trancamento Geral de Matrícula dos cursos do PPGA só poderá ocorrer por motivo justificado, sendo necessário que fique comprovado o impedimento involuntário da(o) Discente para exercer as suas atividades acadêmicas.

§ 1º O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência da(o) discente no curso de Mestrado e por mais de dois períodos letivos no curso de Doutorado, exceto por razões de saúde da(o) discente.

§ 2º O Trancamento Geral de Matrícula por licença-maternidade não será computado como período letivo de Trancamento Geral.

Art. 29. O Trancamento de Matrícula em Disciplina deverá ser encaminhado à SAA pela (o) Coordenadora (Coordenador) do PPGA mediante parecer circunstanciado da (o) Orientadora (Orientador) da (o) Discente e aprovação da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 30. A(o) discente será desligada(o) do seu curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - Após duas reprovações em uma disciplina ou em disciplinas diferentes;

II - Após duas reprovações no exame de qualificação do Mestrado ou do Doutorado;

III - Se for reprovada (o) na defesa de Dissertação ou Tese;

IV - Se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso previsto neste Regulamento;

V - Por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da UnB, após análise do processo administrativo.

Art. 31. Na eventualidade de uma (um) discente desejar reingressar no curso após desligamento, a sua reintegração será avaliada, em fluxo contínuo, pelo Colegiado do PPGA, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Solicitação fundamentada da interessada (interessado), com ciência da(o) Orientadora (Orientador), acompanhada de projeto de pesquisa e cronograma para o desenvolvimento da dissertação ou tese;

II - Parecer circunstanciado de comissão de três membros, designada pelo Colegiado do Programa especialmente para este fim, composta de dois docentes credenciadas(os) para orientar no programa e um membro externo ao PPGA.

§ 1º. A solicitação de reintegração deverá ser realizada no prazo máximo de 12 meses, a partir do desligamento.

§ 2º. O Colegiado do PPGA estabelecerá o prazo de permanência do discente no curso após reingresso.

§ 3º. Disciplinas cursadas anteriormente ao reingresso poderão ser aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação, levando-se em conta as normas da UnB e este Regulamento.

§ 4º. É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso do PPGA de discente desligada(o) por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral, após análise do processo administrativo.

Título V – Da Diplomação

Art. 32. Para obter o diploma de Mestre, além de atender ao previsto nas normas relativas à pós-graduação da UnB, o aluno deverá:

I – Integralizar, pelo menos, 24 créditos em disciplinas, entre obrigatórias, obrigatórias seletivas e optativas do seu Curso;

II – Ter cursado, com aprovação, as disciplinas obrigatórias antes de realizar o exame de qualificação;

III – ser aprovado em exame de qualificação, no prazo de até 14 meses contados do mês de ingresso no Programa.

IV – Comprovar a submissão de um artigo, durante o período do Curso, com conteúdo relacionado ao tema da dissertação, em periódico científico classificado em estrato superior, assim definido em norma própria do PPGA;

V – Ter escrito uma dissertação de autoria exclusiva, elaborada somente para tal propósito, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora;

VI – no caso do MPA, além da dissertação, a (o) discente deverá elaborar e entregar um relatório técnico;

VII – ter seu curriculum Lattes atualizado, a data não inferior a 30 dias, constando inclusive eventuais aprovações de artigos e a produção técnica ou tecnológica.

§ 1º. Excepcionalmente, se o conteúdo da dissertação envolver conhecimento passível de proteção por direitos de propriedade intelectual, admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação da(o) Orientadora (Orientador) e da(o) Orientanda(o), a ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, cabendo à(o) Orientadora (Orientador) providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.

§ 2º. Na data da defesa da Dissertação de Mestrado, a(o) candidata(o) deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 3º. A Comissão Examinadora, a ser indicada e presidida pela(o) Docente Orientadora (Orientador), esta(e) sem direito a voto, será constituída por dois membros titulares, sendo pelo menos uma(um) não vinculada(o) à Universidade de Brasília, e por uma (um) membro suplente.

§ 4º. Os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de Doutora (Doutor) e não poderão, com exceção da(o) Orientadora (Orientador), estar envolvidos na orientação da dissertação.

§ 5º. A Comissão Examinadora será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, conforme normas da UnB e do PPGA.

§ 6º. Na impossibilidade da participação da(o) Orientadora (Orientador), esta(e) deverá ser substituída(o) na defesa por outra(o) Docente Credenciada(o) no PPG, mediante indicação da Comissão de Pós-Graduação do PPGA.

§ 7º. A Declaração de Originalidade da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será regida por instrução específica.

Art. 33. Para obter o diploma de Doutor, além de atender ao previsto nas normas relativas à pós-graduação da UnB, o aluno deverá:

I – Integralizar, pelo menos, 36 créditos em disciplinas, entre obrigatórias, obrigatórias seletivas e optativas do seu Curso;

II – Ter um ensaio teórico, relacionado ao tema da tese, aprovado por comissão avaliadora própria no prazo de até 20 meses contados do mês de ingresso no Programa;

III – Ser aprovado em exame de qualificação, após a aprovação do ensaio teórico, no prazo de até 26 meses contados do mês de ingresso no Programa;

IV – Ter artigo com conteúdo relacionado ao tema de sua tese publicado ou aceito para publicação, durante o período do Curso, em periódico científico classificado em estrato superior conforme definido em norma própria do PPGA;

V – Ter elaborado uma Tese de sua autoria exclusiva, elaborada somente para tal propósito, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora;

VI – Ter seu Currículo Lattes atualizado com data não superior a 30 dias, constando inclusive eventuais aprovações de artigos e a produção técnica ou tecnológica.

§ 1º. Excepcionalmente, se o conteúdo da Tese envolver conhecimento passível de proteção por direitos de propriedade intelectual admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação da(o) Orientadora (Orientador) e da(o) Orientanda(o), a ser aprovada pela CPG, cabendo à(o) Orientadora (Orientador) providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.

§ 2º. A Tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudo.

§ 3º. Na data da defesa da Tese de Doutorado, a(o) candidata(o) deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 4º. A Comissão Examinadora a ser indicada e presidida pela(o) Docente Orientadora (Orientador), esta(e) sem direito a voto, será constituída por três membros titulares, dois dos quais não vinculados à Universidade de Brasília e uma(um) suplente.

§ 5º. Os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de Doutora (Doutor) e não poderão, com exceção da(o) Orientadora (Orientador), estar envolvidos na orientação da Tese.

§ 6º. A Comissão Examinadora será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, conforme normas da UnB e do PPGA.

§ 7º. Na impossibilidade da participação da(o) Orientadora (Orientador), esta(e) deverá ser substituída(o) na defesa por outra(o) Docente Credenciada(o) ao PPG, mediante indicação da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 34. A(o) discente do PPGA cujo período de integralização de créditos no respectivo Curso se encerrar em meio a um período letivo da UnB deverá ter cursado com aprovação todas as disciplinas exigidas pelo currículo do curso até o período letivo imediatamente anterior.

Art. 35. As defesas de exames de qualificação, de Dissertação e de Tese poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar.

Art. 36. As assinaturas dos membros de comissões examinadoras nas atas de defesa deverão respeitar instrução específica do DPG.

Art. 37. As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado poderão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa, espanhola ou inglesa.

Parágrafo único. Quando produzida em outra língua, a Tese ou a Dissertação deverá conter, também, título e resumo expandido em português.

Art. 38. A forma requerida da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado deverá estar em concordância às normas regulamentares da UnB.

Art. 39. As decisões da Comissão Examinadora de exames de qualificação e de Dissertação e Tese serão tomadas por unanimidade ou por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º. A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º. No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo ao PPGA no prazo de até 30 dias após a defesa.

§ 3º. No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à entrega definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de trinta dias ao PPGA e de sua aprovação por um dos membros da banca examinadora, que não a(o) Orientadora (Orientador).

§ 4º. No caso de reformulação, a(o) Discente ficará obrigada(o) a apresentar e a defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o Mestrado e a seis meses para o Doutorado.

§ 5º. A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do parágrafo anterior, implicará o desligamento da(o) Discente.

§ 6º. A não observância dos prazos estabelecidos nos §§ 2º, 3º e 4º implicará o desligamento da(o) discente do respectivo curso.

Art. 40. A expedição do diploma de Mestre (Mestre) ou de Doutora (Doutor) ficará condicionada à homologação, pelo DPG, de ata elaborada e assinada por todos os membros da Comissão Examinadora.

§ 1º. A ata de defesa deverá ser encaminhada ao DPG pela(o) Coordenadora (Coordenador) do PPGA no prazo máximo de 30 dias.

§ 2º. O DPG regulamentará, em instrução específica, a forma e os documentos adicionais relativos ao envio da ata e da Dissertação ou Tese.

§ 3º. O diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer circunstância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

§ 4º. Para a comprovação da defesa de Tese e Dissertação, o PPGA poderá emitir uma cópia do relatório de defesa.

Art. 41. Os diplomas de Pós-Graduação serão assinados pela(o) Reitora (Reitor) e pela(o) diplomada(o).

Título VI– Do Doutorado por Defesa Direta de Tese

Art. 42. Poderão, em caráter excepcional, ser admitidas Defesa Direta de Tese de candidatas(os) que apresentem alta qualificação científica ou técnica, para o que a(o) candidata(o) deverá apresentar e defender Tese finalizada em tema diretamente relacionado a uma das linhas de pesquisa do PPGA.

Art. 43. A solicitação para Defesa Direta de Tese deverá ser formulada ao PPGA mediante parecer circunstanciado de Docente Credenciada (Credenciado) do Programa.

§ 1º. A solicitação deverá ser apreciada pela Comissão de Pós-Graduação, que deverá fundamentar a sua decisão em parecer elaborado por uma comissão, por ela designada, composta por pelo menos três docentes credenciados para orientar doutorado no PPGA, que apreciem o requerimento da(o) candidata(o), a sua exposição de motivos, o seu curriculum vitae e a sua Tese.

§ 2º. A decisão final sobre a admissão de candidatas(os) à Defesa Direta de Tese caberá à CPP, que deliberará em plenário mediante apreciação de parecer circunstanciado elaborado por uma(um) de seus membros, de acordo com instrução normativa específica.

Art. 44. Para ser considerada(o) com alta qualificação, nos termos do artigo 42, a(o) candidata(o) deverá comprovar relevante produção científica ou técnica sobre temas relacionados à área de concentração do PPGA que revele contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.

Art. 45. Será considerada(o) aprovada(o) por Defesa Direta de Tese apenas a(o) candidata(o) que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora da Tese, obedecidos as normas regulamentares da UnB.

Título VII – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 46. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGA ou por instâncias superiores da Universidade de Brasília.

Art. 47. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de janeiro de 2022.

Prof. Dr. Edgar Reyes Junior

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração - PPGA